



MINISTÉRIO DA FAZENDA

JAN/

Sessão de 21 junho de 1990

ACÓRDÃO Nº 101-80.259

Recurso nº - 56.705 - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1982

Recorrente - LLOYDS BANK PLC

Recorrida - DELEGACIA DA RECEITA REDERAL EM SÃO PAULO - (SP).

PIS-DEDUÇÃO: DECORRÊNCIA - Mantida a tributação do imposto sobre a renda, no processo principal, é de se manter, também, o correspondente PIS-DEDUÇÃO, no feito decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LLOYDS BANK PLC:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para excluir a multa aplicada, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 21 de junho de 1990

URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSÃO DE: 21 JUN 1990 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, RAUL PIMENTEL e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN. Ausente por motivo justificado o Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13805-001.485/86-42

RECURSO Nº: 56.705

ACÓRDÃO Nº: 101-80.259

RECORRENTE: LLOYDS BANK PLC

R E L A T Ó R I O

LLOYDS BANK PLC, jurisdicionado à D.R.F. em São Paulo-SP, recorre para este Conselho pleiteando a reforma da decisão de primeiro grau.

2. Trata-se de cobrança do PIS-DEDUÇÃO, no exercício de 1982, relacionado com diferença de IRPJ objeto do processo nº 13805-001.484/86-80.

3. O Auto de Infração de fls. 16/17 foi lavrado em 14.11.86.

4. Impugnação a fls. 19/26, aditada a fls. 47/48, e decisão de primeiro grau a fls. 58/61, ajustando a exigência ao que fora decidido no processo matriz.

5. Ciente em 13.09.89 o contribuinte interpôs o recurso voluntário de fls. 66/82, protocolizado em 10.10.89, cópia do que apresentara no processo principal.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro URGEL PEREIRA LOPES, Relator:

O recurso é tempestivo.

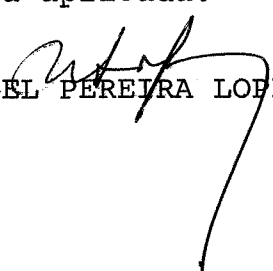
O processo principal foi julgado em sessão de 18.06.90 dando azo ao Acórdão nº 101-80.169 , por cujo intermédio se negou provimento ao recurso voluntário, à unanimidade de votos.

Consoante iterativa jurisprudência deste Conselho, a sorte colhida pelo feito principal comunica-se ao decorrente, dada a relação de causa e efeito entre ambos.

Principalmente quando, como no presente caso, nada de novo foi trazido à colação, seja no plano fático, seja no plano jurídico.

Contudo, foi aplicada multa de ofício, não obstante a inexistência de previsão legal para tanto, no exercício de 1982 , ano-base de 1981.

Isto posto, dou provimento, em parte, ao recurso, para excluir a multa aplicada.


URGEL PEREIRA LOPES - RELATOR.